

CONTRATO Nº 032/18

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A E NACIONAL AUTOMOTIVA EIRELI – ME, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

CONTRATANTE:

METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, com sede à Rua Patriarca, nº 299, Vila Regina, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.392.459/0001-03, adiante denominada apenas de CONTRATANTE, representada pela Diretora Presidente, Eng.ª DANIELA MACHADO MALASPINA LIMA, RG 3.583.246 SSP GO, CPF/MF nº CPF/MF 905.183.731-34; Diretor de Gestão, RICARDO LUIZ JAYME, RG nº 1141434 SESP/GO, CPF nº 307.303.681-49, respectivamente, todos residentes e domiciliados em Goiânia-GO e;

CONTRATADA:

NACIONAL AUTOMOTIVA EIRELI – ME, doravante denominada apenas CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.262.976/0001-02, estabelecida à Rodovia GO 522, nº. 500 A, Km 01 – Zona Rural, Fazenda Córrego Branco, Itaberaí GO, CEP 76.630-000, telefone (62) 3946-6200 / (62) 98505-8566, representada nesse ato pelo seu bastante procurador Sr. VILSON CASSEMIRO, procuração anexa, inscrito no CPF/MF sob o nº 532.754.461-34, portador do RG nº 2170640, expedida pela DGPC-GO, residente e domiciliado a Rua 07, Qd. 29, Lt. 11, Vila Klerea – Goianira-GO, CEP 75.370-000.

Tem justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços/Fornecimento, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

O presente contrato vincula-se ao Processo nº 201701350; PREGÃO ELETRÔNICO nº 0003/18; Proposta de preços apresentada em 18/06/2018; e às determinações das Leis Federais nº 13.303/16, de 30 de junho de 2016; 10.520, de 17 de julho de 2002; 8.666, de 23 de junho de 1993; Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012; Decretos Estaduais nºs 7.468, de 20 de outubro de 2011 e 7.466, de 18 de outubro de 2011; Instrução Normativa SEGPLAN nº 004, de 07 de dezembro de 2011 (CADFOR), e suas posteriores alterações.

Aplicam-se ainda à presente relação jurídica contratual os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A CONTRATADA compromete-se a prestar parceladamente à CONTRATANTE, Serviço de Recondicionamento de Flexíveis e Fornecimento de Produtos, para veículos Articulados e

Biarticulados Volvo B340M DH12E, com Carroceria Neobus Mega BRT, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

Lote 01:

Form: 10663 - NACIONAL AUTOMOTIVA EIRELE - ME		Data: 20/06/2018		Cód. 055108		
Pregão Eletrônico: 0003/2018		Processo: 201701350				
Item	Código	Serviço	Un.	Qtde	Preço	Valor Total
1	11116	RECONDICIONAMENTO FLEXIVEL DO COMPRESSOR DO VOLVO B12M - 2011				
		1 RECONDICIONAMENTO FLEXIVEL DO COMPRESSOR DO VOLVO B12M - 2011	SER	140,00	105,00	14.700,00
2	11117	RECONDICIONAMENTO MANGUEIRA DO SISTEMA DE FREIOS DO VOLVO B12M - 2011				
		1 RECONDICIONAMENTO MANGUEIRA DO SISTEMA DE FREIOS DO VOLVO B12M - 2011	SER	50,00	32,33	1.616,50
3	11118	RECONDICIONAMENTO MANGUEIRA COMPLETA DO FREIO DO VOLVO B12M-2011 - MENOR				
		1 RECONDICIONAMENTO MANGUEIRA COMPLETA DO FREIO DO VOLVO B12M-2011 - MENOR	SER	60,00	50,07	3.004,20
4	11119	RECONDICIONAMENTO FLEXIVEL D'AGUA DO COMPRESSOR DO VOLVO B12M-2011				
		1 RECONDICIONAMENTO FLEXIVEL D'AGUA DO COMPRESSOR DO VOLVO B12M-2011	SER	70,00	27,00	1.890,00
5	11120	RECONDICIONAMENTO FLEXIVEL GRANDE DA BOMBA HIDRAULICA DO VOLVO B12M				
		1 RECONDICIONAMENTO FLEXIVEL GRANDE DA BOMBA HIDRAULICA DO VOLVO B12M	SER	80,00	104,60	8.368,00
6	11121	RECONDICIONAMENTO TUBO DE COMBUSTIVEL - VOLVO B12M-2011 (20464800)				
		1 RECONDICIONAMENTO TUBO DE COMBUSTIVEL - VOLVO B12M-2011 (20464800)	SER	90,00	63,00	5.670,00
7	11122	RECONDICIONAMENTO FLEXIVEL PEQUENO DA BOMBA HIDRAULICA DO VOLVO B12M-2011				
		1 RECONDICIONAMENTO FLEXIVEL PEQUENO DA BOMBA HIDRAULICA DO VOLVO B12M-2011	SER	110,00	53,00	5.830,00
8	11123	RECONDICIONAMENTO FLEXIVEL DE LUBRIFICAÇÃO DA TURBINA VOLVO B12M-2014				
		1 RECONDICIONAMENTO FLEXIVEL DE LUBRIFICAÇÃO DA TURBINA VOLVO B12M-2014	SER	50,00	74,33	3.716,50
9	11124	RECONDICIONAMENTO FLEXIVEL DE LUBRIFICAÇÃO DA TURBINA VOLVO B12M-2011				
		1 RECONDICIONAMENTO FLEXIVEL DE LUBRIFICAÇÃO DA TURBINA VOLVO B12M-2011	SER	50,00	47,67	2.383,50
10	11125	RECONDICIONAMENTO FLEXIVEL DE LUBRIFICAÇÃO DO COMPRESSOR VOLVO B12M-2014				
		1 RECONDICIONAMENTO FLEXIVEL DE LUBRIFICAÇÃO DO COMPRESSOR VOLVO B12M-2014	SER	50,00	79,00	3.950,00
11	11126	RECONDICIONAMENTO FLEXIVEL DE LUBRIFICAÇÃO DO COMPRESSOR VOLVO B12M-2011				
		1 RECONDICIONAMENTO FLEXIVEL DE LUBRIFICAÇÃO DO COMPRESSOR VOLVO B12M-2011	SER	70,00	84,33	5.903,10
12	11127	RECONDICIONAMENTO FLEXIVEL DOS FILTROS DO CORPO DE VALVULA DO VOLVO B12M-2011				
		1 RECONDICIONAMENTO FLEXIVEL DOS FILTROS DO CORPO DE VALVULA DO VOLVO B12M-2011	SER	50,00	48,67	2.433,50
13	11128	RECONDICIONAMENTO FLEXIVEL CURTO DO CORPO DE VALVULA BLOCO MOTOR VOLVO B12M-2011				
		1 RECONDICIONAMENTO FLEXIVEL CURTO DO CORPO DE VALVULA BLOCO MOTOR VOLVO B12M-2011	SER	50,00	48,67	2.433,50
Total Geral:						61.898,80

Lote 02:

Fornecedor: 10663 - NACIONAL AUTOMOTIVA EIRELE - ME		Data: 20/06/2018		Cód. 055109			
Pregão Eletrônico: 0003/2018		Processo: 201701350					
Item	Código	Produto	Un.	Marca	Qtd.	Preço	Valor Total
1	14731	COTOVELO DO CANO DE AR DA PORTA MST 8x1/8 DA BOMBA DA PORTA DA CARROCERIA NEOBUS 2011	PÇ	SBU/RGR	1.000	8,45	8.450,00
2	5558	EMENDA RÁPIDA RETA DE 8mm PARA TURBO DE AR	PÇ	SBU/RGR	800	5,40	4.320,00
3	14125	CONEXAO T DE 8 mm PARA AR ENGATE RÁPIDO	PÇ	SBU/RGR	500	8,45	4.225,00
16.995,00							

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA E GESTÃO CONTRATUAL

A vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, cuja eficácia se aperfeiçoará com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Wilson

Wilson *DAGAB*

A Gestão e/ou Fiscalização do presente Contrato, em atenção ao art. 40, VII da Lei 13.303/16 c/c 51 da Lei Estadual 17.928/12, terá sua execução acompanhada pelo Gerente de Suprimentos e Manutenção de Frota, como Gestor e como Fiscal o funcionário indicado pelo Gerente de Suprimentos e Manutenção de Frota, ambos designados através de portaria pela autoridade superior.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Toda a prestação de serviços/fornecimento serão executadas conforme a necessidade da CONTRATANTE, mediante pedido formal, via emissão de Ordem de Serviço/fornecimento, devidamente autorizada pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro – Do local de execução ou da Prestação de Serviços/Fornecimento

- a) Os Flexíveis Recondicionados e Produtos, deverão ser entregues no Almoxarifado Geral da Metrobus Transporte Coletivo S/A, localizado na Rua Patriarca, nº 299 – Vila Regina – Goiânia – CEP.: 74.453-610, no horário compreendido entre 08:00 – 11:30 e 13:00 – 16:30 de Segunda a Sexta feira, devendo estar acompanhados da respectiva Nota Fiscal e ordem de Fornecimento/serviço;
- b) Devera constar no corpo da nota fiscal, o número do contrato e número da ordem de fornecimento/serviço;
- c) A execução dos serviços de recondicionamento dos flexíveis, deverão ser realizados na sede da empresa vencedora do certame.

Parágrafo Segundo – Da Forma e Prazo da Entrega

- a) O prazo para a entrega dos Flexíveis Recondicionados e Produtos, será de até 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento/Serviço emitida pela Gerência de Suprimentos da Metrobus, que poderá ser feita por correio eletrônico;
- b) Na Ordem de Fornecimento/serviço serão encaminhados as especificações (quantidade e numeração), de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.
- c) A mão de obra para o transporte e descarregamento dos produtos correrá, exclusivamente por conta da empresa contratada.
- d) A entrada dos produtos nas dependências da Metrobus, ficara condicionada autorização pela Gerência de Suprimentos.

Parágrafo Terceiro – Do Recebimento

1. Os Flexíveis Recondicionados e Produtos serão recebidos por servidor designado pela Gerência de Suprimentos nas seguintes condições:
 - a) Provisoriamente, após entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, no prazo de até 03 (três) dias úteis;
 - b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias do recebimento provisório;

Wilson

- c) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA DO PRODUTO

Parágrafo Primeiro – Deverá ser fornecida pela CONTRATADA garantia contra defeitos, vícios e/ou impropriedades do Produto/serviço, durante o prazo no mínimo de 12 (doze) meses para os Produtos e de 06 (seis) meses para serviços, a contar da entrega definitiva, com aceite do fiscal do contrato na nota fiscal;

Parágrafo Segundo - Durante o prazo de garantia dos produtos/serviços a CONTRATADA obriga-se a substituir os mesmos, contra defeitos, vícios e/ou impropriedades, às suas expensas, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado do primeiro dia subsequente àquele do recebimento da notificação expedida pela CONTRATANTE, que poderá ser feita por correio eletrônico;

Paragrafo Terceiro - Caso o prazo de garantia dos produtos e serviços fornecidos pela contratada seja maior que o estabelecido no parágrafo Primeiro, deverá prevalecer o maior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das já constantes no Edital e Anexos:

- a) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços do objeto;
- b) encaminhar à CONTRATADA a Ordem de Fornecimento/Serviço, contendo todas as informações necessárias para a execução contratual;
- c) acompanhar, controlar e avaliar a prestação dos serviços, observando os padrões de qualidade e segurança exigidos, através da unidade responsável pela gestão do contrato;
- d) prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, informações necessárias a prestação dos serviços;
- e) atestar as faturas correspondentes a prestação dos serviços, pelo Gestor ou Fiscal de Contratos;
- f) efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços contratual, no prazo estabelecido, cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das já constantes no Edital e Anexos:

- a) tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste contrato;
- b) manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) promover a prestação dos serviços do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações da boa técnica;
- d) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

Wilson

Duval

- e) adotar medidas para a prestação dos serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- f) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas;
- g) substituir, imediatamente e a qualquer tempo, produtos e/ou equipamentos insuficientes, inadequados ou prejudiciais e/ou que não atendam ao disposto no Edital e seus Anexos, além de substituir o objeto que não esteja de acordo com o avençado, sem direito a ressarcimento ou ônus para a CONTRATANTE;
- h) observar, rigorosamente, a legislação aplicável à matéria;
- i) assumir inteiramente a responsabilidade de arcar, total e exclusivamente, com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- j) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados para a prestação dos serviços do objeto desta licitação, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- k) oferecer condições físicas e materiais para a prestação dos serviços do objeto deste Contrato, condicionando à aprovação através de visita técnica, firmado pelo Gestor ou Fiscal do Contrato;
- l) não subcontratar outra empresa para o serviço, objeto deste contrato;
- m) encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Fatura correspondente a prestação dos serviços, na entrega dos mesmos;
- n) ter compatível sua atividade empresarial com o certame licitatório e o objeto contratual, junto à Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG - e Secretaria da Fazenda de Goiás.
- o) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao serviço em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do §1º, do art. 81, da Lei Federal nº 13.303/16.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E REAJUSTE

A CONTRATADA prestará serviços de acordo com a Ordem de Fornecimento/Serviço, discriminada na Cláusula Quarta, pelo preço global de **R\$ 78.893,80 (Setenta e Oito Mil, Oitocentos e Noventa e Três Reais e Oitenta Centavos)**, inclusos todos os encargos, inclusive frete, cujo pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo do objeto contratado, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal, que deverá ser eletrônica, atestada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.

Parágrafo Primeiro - Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do presente contrato e somente poderão sofrer correção desde que restar comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Caso haja possibilidade de Prorrogação do contrato, o índice de reajuste em face da anualidade, será o INPC.

Wilson

CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

Expedida a Ordem de Fornecimento/Serviço a CONTRATADA providenciará a urgente prestação do serviço e/ou a entrega dos produtos do referido objeto contratado e protocolizará a Nota Fiscal Fatura correspondente na Metrobus, que deverá ser minuciosamente atestada, conferida e recebida pelo(a) Gestor(a) do Contrato.

Parágrafo Primeiro - O pagamento à CONTRATADA será realizado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo da prestação de serviço/fornecimento, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), atestada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.

Parágrafo Segundo - O pagamento será exclusivamente realizado através de crédito em conta-corrente bancária (DOC, TED, Depósito), indicada pela CONTRATADA e de sua inteira responsabilidade os dados fornecidos, devidamente satisfeitas as condições do Contrato.

Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal Eletrônica deverá especificar, de forma pormenorizada, todas as características da prestação de serviço/produto (marca, quantidade, dimensões etc.) e consignar os números do(a):

- i) Processo Administrativo que abrange a relação contratual;
- ii) Contrato Administrativo;
- iii) Procedimento Licitatório;
- iv) Ordem de fornecimento/Serviço respectiva, além de estar acompanhada de:
 - **a)** Cópia da Ordem de Fornecimento/Serviço, emitida pela CONTRATANTE, relativamente a prestação de serviços;
 - **b)** Certidões Negativas atualizadas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais (INSS, FGTS, Trabalhista etc.).

Parágrafo Quarto – A regularidade fiscal da CONTRATADA poderá ser substituída por Certificado de Registro Cadastral, em situação “REGULAR”, perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, administrado pela Secretaria da Fazenda de Goiás, verificada a compatibilidade da atividade da empresa e o objeto adjudicado/licitado.

Parágrafo Quinto – A Nota Fiscal que apresentar incorreção no seu preenchimento ou deixar de apresentar os documentos solicitados nos parágrafos 3º e 4º será devolvida à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, após a data de sua última apresentação válida, sem prejuízo do prazo de pagamento estipulado em conformidade ao parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Sexto - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, a prestação de serviços executada em desacordo com o disposto no Contrato, Edital, Termo de Referência e seus Anexos. Se após o recebimento provisório constatar que a prestação de serviços foi executada em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, será notificada a CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

Parágrafo Sétimo – Em eventual atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha a ele dado causa haverá compensação financeira, em seu favor, pelo índice IPCA, *pro rata die*.

Parágrafo Oitavo - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá

Wilson

DuGabb

apresentar, juntamente com a fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Nono - Os créditos da execução contratual de titularidade da CONTRATADA são inegociáveis.

Parágrafo Décimo - Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - da Metrobus Transporte Coletivo S/A. É 02.392.459/0001-03.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS

A Metrobus Transporte Coletivo S/A, sociedade de economia mista, não conta com qualquer recurso orçamentário do Estado, razão pela qual todas as despesas são suportadas com receitas próprias, através da Conta Contábil de Receitas nº 4.1.101.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além das práticas previstas nos arts. 82, 83 e 84 da Lei federal nº 13.303/16, as vedações contidas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA que incorra nas faltas referidas nesta cláusula aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Terceiro - Nas hipóteses previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

Parágrafo Quarto - Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

Parágrafo Quinto - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do ajuste, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Cláusula, sujeitará a CONTRATADA à multa, conforme infrações cometidas e graus constantes nas tabelas 1 e 2, abaixo. O valor mensal do Contrato será apurado dividindo-se o valor global por 12, equivalente ao número de meses do ano, independentemente se iniciadas ou não as Ordens de Fornecimento/Serviço no Contrato.

Tabela 1:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	2 % sobre o valor mensal do contrato
02	4 % sobre o valor mensal do contrato
03	6 % sobre o valor mensal do contrato
04	7 % sobre o valor mensal do contrato
05	8 % sobre o valor mensal do contrato
06	10 % sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2:

ITEM	INFRAÇÃO (DESCRIÇÃO)	GRAU
01	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital, Termo de Referência e de seus	1

	Anexos, não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência.	
02	Recusar-se a executar serviço ou fornecer produtos mediante as orientações da CONTRATANTE, por ocorrência.	2
03	Deixar de manter o quantitativo de profissionais alocados na execução dos serviços, por ocorrência.	2
04	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário.	2
05	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o coordenador, conforme previsto no Edital, por ocorrência.	2
06	Deixar de manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE, por ocorrência.	2
07	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital, Termo de Referência e seus Anexos, não previstos nesta tabela de multa, em reincidência formalmente notificada, por ocorrência.	2
08	Deixar de fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de não impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por ocorrência.	2
09	Permitir a presença de empregado sem crachá ou uniforme, com traje sujo, manchado ou mau apresentado, por ocorrência.	2
10	Deixar de zelar pelas instalações utilizadas da CONTRATANTE, por ocorrência.	3
11	Entregar o objeto licitado ou prestar serviços de forma parcial ou fracionado, ou ensejar o seu retardamento, por ocorrência.	3
12	Deixar de empregar, na execução dos serviços, pessoal legalmente contratado nos termos da legislação vigente, por ocorrência.	3
13	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados ou fornecer produtos defeituosos ou viciados, por empregado ou entrega.	3
14	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, por ocorrência.	4
15	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços ou fornecimentos contratuais, por atendimento.	5
16	Deixar de efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por ocorrência.	5
17	Permitir situação que crie a possibilidade de causar agressões ou ofensas verbais, vias de fato, dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6
18	Comportar-se de modo inidôneo ou apresentar documentação falsa, adulterada ou que não represente a verdade dos fatos, exigida para o Certame ou durante a execução contratual.	6
19	Fraudar a execução do contrato, por qualquer maneira (marca, quantitativo, espécie, qualidade etc.)	6

Wilson

Wilson

Diabó

Parágrafo Sexto - CONTRATADA ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou Nota Fiscal, no caso de descumprimento total da obrigação, bem como nas hipóteses de recusar-se à celebração do contrato dentro de 05 (cinco) dias de sua convocação, ou de prestar a garantia contratual, nos prazos estipulados no presente Instrumento.

Parágrafo Sétimo - Incorre na mesma penalidade do item anterior, a licitante participante do Pregão com envio de proposta e, declarada vencedora do certame, deixar de dar prosseguimento as fases seguintes do procedimento licitatório.

Parágrafo Oitavo - Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do contrato resultar de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 81 da Lei Federal nº 13.303/16, sempre por meio de termos aditivos.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou reduções que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 81, §1º, da Lei nº 13.303/16

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições (arts. 77 a 80, Lei 8.666/93):

a) por determinação unilateral e escrita da Administração, com 30 (trinta) dias de antecedência, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, com exceção dos incisos XII a XVII, quando não haja culpa, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração Pública;

c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Diretoria Executiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

Será admitida repactuação que vise, exclusivamente, a correção da planilha de custos de categoria profissional ou insumos, visando à sua adequação aos preços de mercado, observados o interregno mínimo de 1 (um) ano, após a apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir, conforme definido no Edital, e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

Parágrafo Primeiro - A data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da nova proposta pela CONTRATADA será adotada para fins de repactuação, sendo vedada a inclusão de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

Parágrafo Segundo - A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

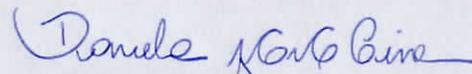
É vedada a transferência total ou parcial do objeto contratado.

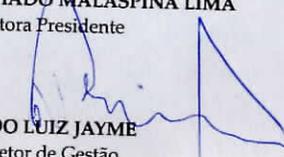
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todo e qualquer litígio oriundo do presente contrato.

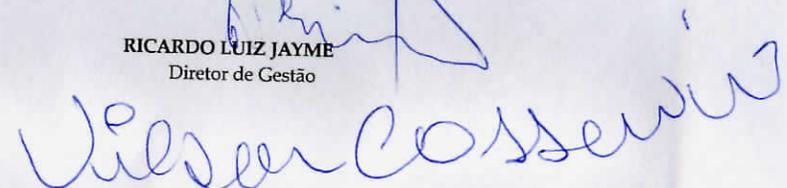
E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas.

Goiânia-GO, 22 de junho de 2018.


DANIELA MACHADO MALASPINA LIMA
Diretora Presidente


RICARDO LUIZ JAYME
Diretor de Gestão

CONTRATADA:


VILSON CASSEIRO
Representante

Testemunhas:

1- _____ 2- _____

CPF: _____ CPF: _____

Nome: _____ Nome: _____